



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 785.687,07 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 2.065/2023 EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

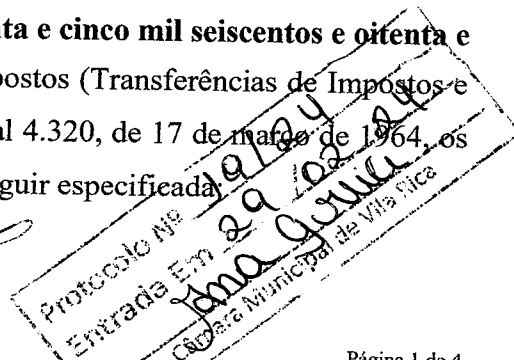
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial por Remanejamento e Transposição com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 2.084/2023 – Exercício 2024, no valor de **R\$ 785.687,07 (setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos)**, na a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALORES
UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.040- CONSTR. REFOR. E AMPLIAÇÃO E.M. RUI RAMOS	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 372.937,26
UNIDADE: 05.03 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
12.365.039- CONSTR. REFOR. E AMPLIAÇÃO CMEI GOTINHAS DO SABER	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 412.749,81
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 785.687,07

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 785.687,07 (setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos)** Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

[Assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.065.1.061 – PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS	
(212) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 39.687,07
15.451.065.1.114 – MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
(213) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 746.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 785.687,07

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.065/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 019/2024 que ora encaminhamos para apreciação, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 785.687,07 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 2.065/2023 EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente propositura visa a inclusão de ações para possibilitar a Reforma e Ampliação da CMEI Gotinhas do Saber (construção de 02 salas de aula/construção de barracão e reforma dos banheiros) Reforma e Ampliação na Escola Municipal Rui Ramos (construção de cinco salas de aula, sendo 02 para o ensino médio, banheiros e cozinha), em consonância com os artigos 41,42 e 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024